



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 227
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

RECOMENDAÇÃO nº 08/2013

Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2011-PROSUS, celebrado em 19 de dezembro de 2011, ficou pactuado que o Distrito Federal, por meio de sua Secretaria de Estado de Saúde, em caráter excepcional, promoveria a contratação temporária de médicos e outros profissionais da saúde, pelo prazo de seis meses, prorrogável por uma única vez;

Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde apresentou como motivação para a contratação temporária suposto **déficit de servidores e a impossibilidade de se aguardar a realização do concurso público e nomeação dos candidatos aprovados sob pena de por em risco a continuidade dos serviços públicos de saúde;**

Considerando, portanto, que as contratações temporárias realizadas com base no TAC nº 001/2011 **não** foram motivadas por situação de calamidade pública oficialmente reconhecida pelo Poder Público nem tampouco justificada pela necessidade de combate a surtos epidêmicos;

Considerando que a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta não afasta a observância aos princípios que regem a Administração Pública, dentre eles o princípio da legalidade, moralidade, eficiência, motivação pautada no interesse público, e que em qualquer hipótese o Gestor Público está obrigado a fundamentar suas decisões administrativas e a agir no fiel cumprimento da Lei;

Considerando que nos termos do inciso I, do artigo 7º, da Lei Distrital nº 4.266/08, a remuneração do pessoal contratado temporariamente *“será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores no início de carreira das mesmas categorias,*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 227
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

nos planos de retribuição ou nos cargos e salários do órgão ou entidade contratante”;

Considerando que a possibilidade de contratação temporária de profissionais da saúde pela SES/DF e a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2011 foram alvo de diversas discussões junto ao Comitê Distrital de Saúde, envolvendo representantes da Secretaria de Estado de Saúde, o então Coordenador do Comitê, o Juiz de Direito Dr. Donizetti Aparecido da Silva, membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e da Defensoria Pública;

Considerando que em uma destas reuniões promovidas pelo Comitê Distrital de Saúde, realizada em 20 de setembro de 2011, o próprio Coordenador do Comitê advertiu a Secretaria de Saúde que, *verbis*, “O Dr. Donizetti ressalva que os vencimentos não podem ser superiores aos dos cargos efetivos (...)” (conforme Ata da Reunião, grifo nosso)

Considerando que em total desrespeito ao referido artigo, ao que foi discutido no Comitê Distrital de Saúde e aos princípios da isonomia, da valorização do instituto do concurso público e à meritocracia, a SES/DF desde a primeira contratação temporária de médicos, divulgada pelo Edital Normativo nº. 01, de 4 de janeiro de 2012, fixou como remuneração prevista para os médicos sob o regime de contrato por tempo determinado, valor bem superior ao vencimento padrão pago aos médicos efetivos da Secretaria de Estado de Saúde, em início de carreira;

Considerando que nos últimos processos seletivos simplificados promovidos pela SES/DF visando a contratação temporária de médicos, o salário oferecido para estes profissionais foi aumentado para R\$ 10.412,00, para uma carga horária de 20 horas semanais e para R\$ 20.824,00 para carga horária de 40 horas, aumentando ainda mais a discrepância em relação à remuneração oferecida aos médicos efetivos da SES/DF em início de carreira, estimado em R\$ 3.889,35 para vinte horas semanais, e o dobro deste valor para 40 horas semanais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 227
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

Considerando que todo o negócio jurídico, no caso em análise, os contratos temporários celebrados pela SES/DF, pressupõe partes capazes, **objeto lícito** e forma prescrita ou não defesa em lei;

Considerando que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade, isonomia, razoabilidade, indisponibilidade do patrimônio público, entre outros, sob pena de responder por improbidade administrativa, além da responsabilização civil e penal, se o caso, competindo-lhe, ainda, a defesa do direito à saúde e a **gestão eficiente do Sistema Único de Saúde**, valorizando seu corpo técnico, garantindo bem estar à população e a oferta com qualidade dos serviços públicos essenciais aos cidadãos que destes necessitem o que se faz com a seleção por meio de concurso, dos candidatos mais capacitados, e com a consequente valorização profissionais dos servidores efetivos;

Considerando que nos termos da Súmula 473 do Superior Tribunal de Justiça a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial resolve;

R E C O M E N D A R

ao Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos, ao Secretário de Estado de Saúde e à Subsecretária da Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde ou a quem for delegada a atribuição de anular e retificar os respectivos contratos temporários de trabalho celebrados pela SES/DF que, em razão da nulidade das disposições remuneratórias:

1) promova a retificação contratual de todos os contratos temporários celebrados pela SES/DF que ainda se encontrem em vigência, equiparando a remuneração dos médicos contratados temporariamente ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 227
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

vencimento padrão dos médicos efetivos da Secretaria de Estado de Saúde em início de carreira (vencimento padrão referente à terceira classe, padrão I, da Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Médica ou valor equivalente constante no novo Plano de Cargos e Salários aprovado pela Câmara Distrital), tendo em vista as disposições contidas no inciso I, do artigo 7º, da Lei Distrital nº 4.266/08, no sentido de que a remuneração dos profissionais contratados temporariamente “***não poderá ser fixada em importância superior ao valor da remuneração fixada para os servidores no início de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos cargos e salários da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;***

2) que dê fiel cumprimento às disposições contidas no artigo 7º, inciso I, da Lei Distrital nº 4.266/08, abstendo-se de pagar ao pessoal contratado temporariamente remuneração *superior ao valor do vencimento padrão fixado para os servidores no início de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos cargos e salários da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;*

Eventual descumprimento da presente Recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais nas esferas cível, administrativa e penal tendentes a responsabilizar todos os servidores públicos de algum modo relacionados com a questão.

Nesta oportunidade o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na pessoa da Promotora que abaixo subscreve, requisita das autoridades acima relacionadas que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informem à signatária da presente as providências adotadas de acordo com os termos da presente Recomendação;

Brasília-DF, 12 de setembro de 2013.

MARISA ISAR
Promotora de Justiça

JAIRO BISOL
Promotor de Justiça